



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5ª TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 - 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliaooficial@gmail.com

PROF. JOVENS SILVESTRE CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

DEB. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente 0013

Escreventes

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadeb Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Claudio Silva Angelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01202-N
TRASLADO

Folhas 100/102
Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
LIDER INCORPORADORA LTDA
A FAVOR DE
SEBASTIANA LEODECIMA BORGES

NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra e Venda

Capa 0048277

Protocolo 0040223

Escrevente

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Borges Mendes
Bel. Andrea Lucia Alves de Souza
Sônia Maria Pires Magalhães
Leonardo Silva
Jorge Menezes
Leandro Ribeiro da Silva

SECRETARIA DE A
FISC. 04

Data: 20/11/12

Assinatura

virem, que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, (24/09/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor LIDER INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.958.868/0001-12, com sede na Avenida Castelo Branco nº 391 Quadra R-26 Lote 04, Setor Bueno em Goiânia-GO neste ato representado por MILZA SOARES DE FARIA SIADÉ, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 536.138-1321536 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 590.088.301-91, residente e domiciliada em Goiânia-GO.; e, de outro lado, como outorgada compradora SEBASTIANA LEODECIMA BORGES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 188412-3086275 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 192.454.591-87, residente e domiciliada na Rua 19 nº 269 Apto 804, Ed Joaquim Augusto Perillo, Centro, Goiânia-GO; pessoas conhecidas e si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais de um Lote de Terras de nº 19(19) da Quadra 27(27), situado à rua FV-30 (FV-30), no loteamento denominado RESIDENCIAL FORTEVILLE-EXTENSÃO, com a área de 200,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros pela linha de frente com a rua FV-30; 10,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 08; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com o Lote 20; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18, imóvel esse havido pela outorgante vendedora conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de 1ª Circunscrição sob o nº 211.094. Que estas outorgantes, outorgada e comprador por bem desta escritura e em pleno conhecimento de direito, para dar vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$10.729,00 (dez mil e setecentos e vinte e nove reais) em plena consciência de sua importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara ao haver recebido, dando ao comprador plena e total garantia, para não mais dele reclamar em tempo

Continua na Página 2

SECRETARIA DE GOV.
Secretaria de Finan
Agência Ad. Cid. Jo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOLÂNIA

PODER JUDICIARIO

59 TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 - 3223-1802

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVINY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabela 1

DEL PEDRO AUGUSTO GANDINO DE OLIVERA Fls.

Tabellão Substituto

Livro 01202-N

TRASLADO

Folhas 100/102

Pág. 002

Escrevente 0013

Escrevenies

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Juarez Felipe dos Santos

esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTI". Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 112.440/2011, estando a mesma Certidão Negativa de débitos Trabalhista, CONFORME EMISSÃO VIA INTERNET, o qual acompanha o presente traslado. Foi declarado pela alienante que está dispensada da apresentação da certidão conjunta da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que o imóvel objeto desta transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, conforme preconiza o artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 22 de Novembro de 2005, exigida pela Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986; e as cautelas do Provimento nº 06/87 da egrégia Corregedoria de Justiça, declarando sob pena de responsabilidade civil e criminal que não existem ações e diligências sobre o referido imóvel, e ainda me foi dito, sob as mesmas penas, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 330 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Foi-me apresentada a Certidão de Quitação para com a Fazenda

Página 2

Selo digital 02051208311036001000071 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continua na Página 3

TACADO DE CADERA
Artygo: Lucas Alves da Souza
ESCRIVENTE JURAMENTADO

Capa 0040277

Protocollo 0040223

Escrevermos

Ben. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros, Marília

Bel. Andréa Lucia Alves de SOU

Sociedade Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

firme e vallosa

PREFEITURA DE GOIANIA
Secretaria de Finanças
Agência Al. Cid. Jac.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 947 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-905

E-mail: tab05@tjgoias.jus.br

PROF. DR. FÉLIX SEBASTIÃO DE ANDRADE DE FARIAS

Tabelião

PROF. DR. FÉLIX SEBASTIÃO DE ANDRADE DE FARIAS

Tabelião Substituto

Escrevente 0013

Escreventes

Luz Calisto Damarco Oliveira
Jandirah Gonçalves Pereira
Dei. Marcos Roberto de Souza
Claudio Silva Angelo de Meneses
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira

Livro 01202-N
TRASLADO

Folhas 100/102
Pág. 003

Capa 0040277

Protocolo 0040223

Dei. Vicente Lopes da Rocha
Dei. Luciano Carlos Martins
Dei. Antonio Luiz Alves de Souza
Sotomaior Pro. Nogueira
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Dei. Paulo Roberto de Souza

TRABALHO C/FEI
Andrea Lucia Alves de Souza
ESCREVENTE JURAMENTADO

CONFERE COM O ORIGINAL
Capa: 20.11.12
106766
Assinatura do Funcionário

Pública Estadual, a qual será anexada ao traslado desta Escritura. Foi emitida a DOI. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Fundesp-PJ: R\$26,38. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) LIDER INCORPORADORA LTDA, MILZA SOARES DE FARIA SIADÉ, do Outorgante. SEBASTIANA LEODECIMA BORGES, Outorgada. Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº Andrea Lúcia Alves de Souza da Verdade

Andrea Lúcia Alves de Souza
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

02051208311036001000071

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo 497000 - Livro 1V - Folha 20V

Atos Praticados

R3 - 211.094 - Compra e Venda

Em 08/10/2012 - O Suboficial

Emol: 143,13 Tx.Jud: 9,64

FUNDESP: 14,31 Total: 167,08

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

